



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2019. Publicação: 28/08/2019. Edição nº 161/2019.

Em consonância com o art. 11 da Resolução 174/2017 – CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.  
Bacabal/MA, 30 de maio de 2019.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Substituto  
Respondendo pela 3ª PJBAC

## PORTARIA-3ªPJBAC-07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 002895-257/2015– 3ªPJBAC, instaurada a partir da solicitação de providências de associados da Colônia de Pescadores de Bacabal, tendo em vista possíveis irregularidades no processo de filiação de novos associados;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, a prática de qualquer irregularidade ou ilegalidade, poderá ensejar medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias e que a presente notícia de fato teve seu prazo vencido, pois foi autuada em 02/11/2015;

RESOLVO:

Converter o feito em Procedimento Administrativo (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, atuando-se com todos os documentos da Notícia de Fato supracitada;
2. A nomeação de servidor para funcionar como Secretário;
3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;

Após, conclusos.

Em consonância com o art. 11 da Resolução 174/2017 – CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Bacabal/MA, 30 de maio de 2019.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Substituto  
Respondendo pela 3ª PJBAC

BALSAS

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019 – 1ª PJB

Notícia de Fato nº 52/2019 (SIMP 001334-274/2019)

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento nas disposições expressas no art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e art. 5º, §6º da Lei 7347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, estabelecida na Rua José Coelho Noletto, nº 155, Potosi, Balsas/MA, CEP: 65800-000, neste ato representado pela Promotora de Justiça titular, Dra. DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, doravante denominado COMPROMITENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO

RESOLVEM:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2019. Publicação: 28/08/2019. Edição nº 161/2019.

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado COMPROMITENTE, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos exatos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente na área da saúde e educação;

## I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disciplina o disposto no art. 5º, §6º da Lei 7347/85, atendidas as exigências legais, as partes podem celebrar “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta” (TAC) no curso do Inquérito Civil Público, ou a qualquer tempo, independentemente da discussão de mérito do caso em exame;

## II – DO OBJETIVO

O presente Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), tem por objeto garantir a observância do princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública e adequar as contratações de servidores públicos temporários à Constituição Federal de 1988.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO realizará, ainda neste ano de 2019, concurso público para provimento de cargos para atender a necessidade permanente da Administração Pública comprometendo-se em publicar, até 31 de janeiro de 2020, na imprensa oficial, a homologação do referido concurso;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a extinguir todos os contratos para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público até o dia 28/02/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla publicidade ao edital de licitação para contratação da empresa que irá realizar o concurso público, bem como ao edital do concurso;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a propor ao Poder Legislativo a modificação da Lei nº 273/2015 a fim de que a Procuradoria Geral do Município de São Pedro dos Crentes seja composta por Procuradores concursados salvo o cargo de Procurador-Geral do Município, de provimento em comissão, contanto que a lei que determina as funções desse cargo preveja funções relacionadas com a direção ou chefia do órgão, assim como para que os cargos auxiliares da Procuradoria Municipal sejam concursados;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a propor ao Poder Legislativo a modificação da Lei nº 291/2017 a fim de que os cargos de Engenheiro Civil, pedreiro e servente de pedreiro sejam efetivos.

## IV - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas nas cláusulas do presente TAC o COMPROMISSÁRIO se obriga ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – qualquer multa eventualmente recolhida decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos;

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º da lei 7347/85, seguindo o presente instrumento para publicação,

Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente termo, firmados pelos celebrantes em três vias de igual teor devidamente assinadas e rubricadas.

Balsas, 21 de agosto de 2019

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
Promotora de Justiça

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
Prefeito de São Pedro dos Crentes

IMPERATRIZ

## PORTARIA-6ªPJEITZ - 92019

Código de validação: C58AD6ED36

PORTARIA-6ªPJEITZ-92019

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no Município de Davinópolis;